



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

01  
JF

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1605

PROJETO DE LEI Nº 27/86

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinados à construção do Sistema de Lazer da Cachoeira de Emas.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de maio de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 47.05

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinados a Construção do Sistema de Lazer da Cachoeira de Emas.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do artigo 43 da Lei nº... 4.320/64.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1.986.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 01 de 1986

Presidente

- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 01 de 1986

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O inclusivo projeto de lei que estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo, objetivando o recebimento de recursos da ordem de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinados à Construção do Sistema de Lazer da Cachoeira de Emas, tudo nos termos da "minuta" anexa, por cópia xerográfica.

Tais obras consistem em construção de área de Camping, lanchonetes, melhoria e implantação da rede de energia elétrica, construção de rede de água, campo de futebol, quadra polivalente, vestiário e arborização.

Além destas obras, pretendemos também a melhoria das margens do Rio Mogi-Guaçu, com a continuação da construção dos degraus, com isso evitando-se a propagação da erosão que vem atacando referidas margens.

Assim justificado e face o relevante alcance da propositura, é que para a sua tramitação encarecemos tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dessa edilidade, reiteramos, no ensejo, os protestos da mais alta estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal



# SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

GABINETE

04  
~~SECRETARIA~~

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

TENDO POR OBJETO

Aos      dias do mês de      de 1.98 (mil novecentos e oitenta e      ), na sede da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado nº 09, nesta Capital, compareceram partes entre si justas e convencionadas, de um lado, à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", neste ato representada por seu Titular, Doutor      , devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme consta do Processo SET nº      , e de outro, a Prefeitura Municipal de      , doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor      .

, consoante permissivo estatuído no artigo 104, da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 70, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.1969, devidamente autorizada pela Lei nº      , de      de      (artigo 24, ítem XII, da Lei orgânica dos Municípios), e na presença de duas testemunhas no final nomeadas e assinadas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente Convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A "SECRETARIA"  
obriga-se a transferir à "PREFEITURA" a importância de CR\$

, para o fim colimado, cabendo à segunda aplicá-la na execução das obras objeto deste Convênio, como suplementá-la, se necessário.



GABINETE

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

CS  
A

### CLÁUSULA SEGUNDA - O recurso financeiro

a que se refere a Cláusula Primeira será integralmente colocado à disposição da "PREFEITURA", até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho, e a importância destinada deverá ser aplicada única e exclusivamente na realização das obras, obedecidas as normas legais e de efetuação de despesa pública, ficando certo que não haverá novas liberações por parte da Secretaria, para tal fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA - A "PREFEITURA"

deverá prestar contas, diretamente à "SECRETARIA", do emprego da importância recebida, independentemente da obrigatoriedade comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A "PREFEITURA" o briga-se a executar, diretamente ou através de terceiros, as obras conveniadas, entregando-as totalmente concluidas e em condições de utilização, na conformidade do Plano de aplicação, considerando parte integrante deste Convênio e constituído de memorial descritivo e cronograma físico-financeiro apresentados pela "PREFEITURA".

### CLÁUSULA QUINTA - A "PREFEITURA", o

briga-se, ainda, a iniciar as obras objetivadas dentro de 30 (trinta) dias, seguidos à publicação do extrato deste Convênio no "Diário Oficial do Estado".

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo de 15 dias, também a contar da publicação do extrato deste Convênio, a "PREFEITURA" encaminhará à "SECRETARIA" o nome e registro, no CREA, do Engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra.

### CLÁUSULA SEXTA - A "PREFEITURA" res-

ponsabiliza-se:



# SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

GABINETE

06  
A

I - por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio Município, em decorrência da execução das obras ora conveniadas, isenta a "SECRETARIA" de quaisquer ônus pelo ressarcimento ou indenização devidas;

II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do presente Convênio;

III - pela guarda das obras até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento, por parte da "PREFEITURA", de qualquer das cláusulas ora convencionadas, enseja à "SECRETARIA" a denúncia deste Convênio, ficando a conveniente municipal obrigada a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba, corrigido o seu valor, de acordo com o percentual de variação das ~~OTNS~~, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão o Código Local subelemento do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste Convênio é de dias, a partir da publicação de seu extrato no "Diário Oficial do Estado".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram motivos relevantes que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta Cláusula, deverá a "PREFEITURA", até 30 (trinta) dias antes do término deste Convênio, apresentar pedido de prorrogação justificado à "SECRETARIA", sob a pena de denúncia do convênio, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o fórum desta Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.



07

# SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

GABINETE

E, por estarem assim certas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em 06 (seis) vias de igual teor, a primeira para instruir o Processo SET nº

Secretário de Estado

Prefeito Municipal

RG Nº

CIC Nº

TESTEMUNHAS:

1.

R.G. nº

CIC nº

2.

R.G. nº

CIC nº

/taq



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 27/86

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinado a Construção do Sistema de Lazer da Cachoeira das Emas, no valor de Cz\$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzados), nada tem à opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/Maio/1986.

Elias Mansur  
Presidente

Nilton Tomás Barbosa

Relator

Benedicto Geraldo Lébeis  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09

*[Signature]*

## PARECER

Nº \_\_\_\_\_

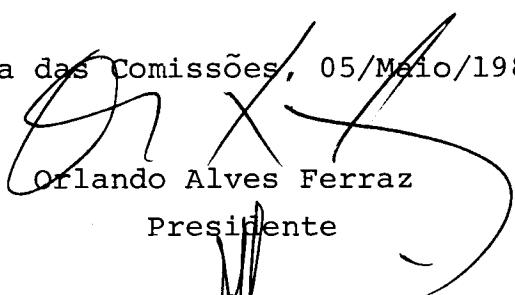
Ao Projeto de Lei nº 27/86

Autor : Executivo Municipal

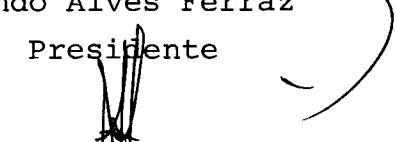
Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinados a Construção do Sistema de Lazer da Caíchoeira das Emas, no valor de CR\$ 1.000.000,00- (um milhão de cruzados), nada tem à opor quanto ao seu aspecto legal/e constitucional.

Sala das Comissões, 05/Maio/1986.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Ademir Alves Lindo

Relator

  
Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro